### INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM ÔNUS

A administração Estadual do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - OCB/RO. inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.084/0001-28, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1671- bairro: São Cristovão, nesta capital, doravante denominada de OCB/RO ou CEDENTE, neste instrumento representado pela Superintendente Sra. Rosania Franco Ferreira Pego, brasileira, casada, Técnica Contábil, e inscrito no CPF. nº 842.522.352-00 e RG nº 432.614 SSP/RO, credenciada nos termos da Ata da 14ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da OCB/RO, realizada em 24 de novembro 2011 , e de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA -SESCOOP/RO, servico social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 1671 bairro São Cristóvão - Porto Velho-RO, denominada simplesmente SESCOOP/RO ou CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente Salatiel Rodrigues de Souza, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador do RG Nº 227.730 SSP/RO, inscrito no CPF Nº 220.810.032-87, decidem firmar o presente INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ESPAÇO FISÍCO COM ÔNUS, em consonância com o disposto na Cláusula Terceira, inciso II, do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 20 de novembro de 2008.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º. O objeto do presente Instrumento constitui-se na Cessão, por parte da OCB/RO, de espaço físico interno, no imóvel onde esta sediada a OCB/RO, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 1671- bairro: São Cristovão – Porto Velho/RO, conforme Contrato de Locação pactuado na data de 06/04/2010, que será utilizado para o abrigo de materiais, equipamentos e pessoal do SESCOOP/RO.

§2º. A OCB/RO, ora Cedente, sendo detentora de 100% do imóvel em objeto, cede por este Instrumento, ao Cessionário, espaço físico na proporção de 76% (setenta e seis por cento) da área do imóvel, destinada ao desenvolvimento das suas atividades administrativas, resguardando à Cedente o espaço de 24% (vinte e quatro por cento), conforme detalhado

CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE DE ÁREAS EM MOVEIS URBANO, elaborado, para este fim, pelo Engenheiro Civil Jovânio Gomes da Silva, estando este documento em anexo, fazendo parte integrante do presente Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

- §1º. A título de ônus, pela Cessão de espaço físico, objeto deste Instrumento, o Cessionário reembolsará à OCB/RO a proporção de 76% dos gastos provenientes de despesas de estruturas mensais e, ou anuais devendo ser reembolsado a OCB/RO mediante apresentação de recibo específico. Contudo restará a OCB/RO a proporção dos 24%, conforme análise técnica que buscou identificar o percentual deste rateio, considerando o espaço utilizado por cada Instituição.
- §2º. O pagamento será devido, no ato da assinatura do presente Instrumento e, os demais nos meses subquentes.
- §3º. Os valores relativo ao ônus da presente Cessão, serão reajustados na mesma proporção do reajuste das despesas mensais e, ou anuais do imóvel em referencia, respeitando-se os limites legais estabelecidos em contratos e conforme índices oficiais publicados no período.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º. Manter o *espaço físico*, objeto deste Instrumento, sempre livre e desembaraçado, preservando sempre, ao SESCOOP/RO, plena autonomia sobre este espaço.
- §2º. São de responsabilidade exclusiva da OCB/RO, todas as obrigações relativas a Cessão do imóvel, comprometendo-se, contudo, com o SESCOOP/RO, em manter o pagamento em dia, bem como das taxas e demais encargos incidentes, diligenciando sempre para a regularidade das obrigações e cuidados inerentes do próprio imóvel e suas demais instalações.

- §3º. O Cessionário compromete-se a utilizar o espaço físico, objeto desta Cessão, apenas para atividades de cunho profissional, que envolvam os objetivos sociais do SESCOOP/RO.
- §4º. O Cessionário fica sendo o responsável pelo espaço cedido, objeto deste Instrumento, providenciando a manutenção e limpeza da referida área.
- §5º. Fica vedada a alteração do *espaço físico*, objeto desta Cessão, sem o prévio conhecimento e concordância da OCB/RO, principalmente em relação a se colar papel ou outros adesivos nas paredes, tetos, assoalhos, portas e janelas.
- §6º. A utilização de materiais não convencionais (areia, terra, fogo, água, tinta etc.) só poderá ser efetuada com prévia e expressa autorização da OCB/RO.
- §7º. Tanto a parte Cedente, quanto a Cessionária serão responsáveis pela ordem e disciplina de seus colaboradores e pela guarda e manutenção de seus respectivos materiais e equipamentos.
- §8º. Por força da necessidade de uniformização e sintonia das ações entre OCB/RO e SESCOOP/RO, as normas e instruções expedidas por ambos, deverão ser rigorosamente observadas na implementação desta Cessão.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- $\S1^{\circ}$ . A presente Cessão terá vigência por prazo indeterminado conforme pactuado entre as partes.
- §2º. A rescisão da presente Cessão vincula-se aos interesses das partes que, de acordo com os seus objetos, podem promove-la a qualquer tempo.

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do pacto que ora se instrumentaliza.

E, por estarem assim, justo e contratados, firmam o presente INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ESPAÇÕ FÍSICO COM ÔNUS, em (2) duas vias de igual teor e forma, as partes contratantes e as testemunhas instrumentárias abaixo, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho, 08 de Abril de 2013.

Salatiel Rodrigues de Souza Presidente – SESCOOP-RO Rosania Franco Ferreira Pego Superintendente OCB/RO

Testemunhas:

Nome: Edilus Polito loite

CPF: 530 276 472-53.

Nome: Changa de Suouza